

Porto Alegre, 26 de junho de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SP

Pregão Eletrônico Nº 13920/2023

Objeto:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, comunica a abertura da Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA MARCA DELL, RENOVAÇÃO DE SUPORTE E SERVIÇO DE CONSULTORIA, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante deste Edital.

A empresa HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA Ltda, já devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e no art. 11º, inciso XVII do Decreto nº 3.555/00, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO À CONCORRÊNCIA Nº 13920/2023

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O respeitável julgamento deste recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos nas cláusulas edilícias.

I - DA LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA O RECURSO

O licitante é o efetivamente interessado que adquire o edital, é convidado ou pratica qualquer ato que demonstre interesse em participar do certame.

Este interesse é inerente à necessidade de uma nova decisão (ou redecisão).

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O presente certame prevê, no aspecto temporal, que quem pretende fazer uso do instrumento recursal deverá fazê-lo em até 05 dias úteis a contar da publicação do julgamento da proposta, a qual ocorreu no dia 19 de junho de 2023.

Considerando a apresentação desta peça recursal no dia 20 de junho de 2023, configura-se tempestivo o presente recurso.

III. SOBRE A HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA:

A Hardlink, especialista em soluções de TI, atua há mais de 20 anos no mercado nacional, com fornecimento de hardwares dos mais renomados fabricantes, sendo um **Canal Parceiro Titanium Dell/EMC, nível mais alto de parceria.** Também atuamos no mercado de serviços, sejam esses pontuais, contratos mensais ou consultoria, possuímos uma equipe técnica altamente capacitada e com uma enorme gama de certificações Enterprise.

A razão para que a Hardlink Informática e Sistemas Ltda seja um fornecedor dos principais entes da federação e empresas privadas de grande renome não decorre apenas da excelência de seu atendimento e de seus fabricantes e/ou parceiros, como também pelo compromisso de prover soluções, produtos e serviços de excelente qualidade, voltados e analisados tecnicamente para às necessidades de nossos clientes e promover custo x benefício.

Somos uma empresa que atua na formação de seus profissionais, sempre atualizada nas novas tendências e alta tecnologia à disposição no mercado, tendo total conhecimento para ofertar e analisar produtos e serviços aos clientes tanto para empresas privadas quanto para a Administração Pública. Com intuito de zelar pelo melhor custo x benefícios e soluções inovadoras.

Agindo sempre dentro dos preceitos legais, cumprindo com seus deveres e obrigações assumidas.

IV - DOS FATOS:

Na sessão presencial do dia 06 de junho de 2023, foram abertos os envelopes de habilitação e na sequência se deu a abertura dos envelopes das PROPOSTAS das presentes empresas para análise das ofertas, marca, equipamentos, configuração e certificados exigidos no edital e seus anexos.

No quesito menor preço a empresa A3 INFOTECH apresentou o valor para o lote de R\$ 4.626.749,00.

Durante a sessão houve apontamentos referente a empresa A3 INFOTECH, estes não foram mero formalismo, mas sim exigências do próprio certame, os quais não foram cumpridos no momento que deveriam ser apresentados.

A proposta que “melhor atende a entidade” deverá ser aquela que além de melhor preço, cumpre tecnicamente todas as exigências que a equipe técnica julgou obrigatório na apresentação da proposta para que pudesse validar os produtos que serão entregues e foram especificados, sendo assim um julgamento justo.

As comprovações de compatibilidade dos servidores da Dell/EMC com relação ao HCL dos fabricantes VMware e Microsoft não podem ser validadas pelos catálogos da fabricante Dell (que foram os únicos apresentados pela empresa A3 INFOTECH), com certeza não há nenhuma apresentação aqui de compatibilidade, visto que a comprovação somente é possível pelos fabricantes dos softwares, mas a empresa A3 não apresentou os documentos, se quer informou na proposta o site, o que poderia ter feito (conforme edital).

Sendo assim já etmos um erro na resposta técnica a qual poderia não ter feito tal exigência no termo de referência, mas o fez, e sabia que nos catálogos da Dell NÃO é possível tal comprovação. Tanto é sabido que quando se refere as empresas By Information e Next Negócios a “análise técnica confirmar que o questionamento tem procedência”.

Entendendo-se então que para a 3A INFOTECH não precisou solicitar nenhuma informação, mas para as demais seria necessário? Por que respostas divergentes para os mesmos apontamentos? Tratamento desigual entre os concorrentes?

Referente aos produtos ofertados da proposta da empresa A3 INFOTECH, o certame se tratava de um lote onde todos os itens precisavam ter marca, modelo e fabricante, requisitos mínimos para uma avaliação técnica, inclusive para as demais empresas poder verificar se o que foi ofertado era compatível com o que foi exigido.

A empresa que ofertou o menor valor foi a única que não identificou os produtos ofertados no item 3 (upgrade para servidores e armazenamento). Houve a simples cópia do termo de referência. Como avaliarmos a HBA Emulex se não há o modelo, como sabermos se ela é compatível com o servidor R640? O termo de referência traz um descritivo e não um part number exato. Não há como se ter certeza do produto, que deverá ser informado na PROPOSTA apenas com a TAG dos servidores, e tão pouco informar após o certame, uma vez que não se trata de informações adicionais, mas sim do objeto a ser ofertado.

Caso esta equipe tivesse já informado o part number todos os licitantes ofertariam o mesmo produto, mas não ocorreu, ele passou um descritivo a ser analisado tecnicamente por cada licitante, deixando assim livre a oferta para posteriormente ser avaliada se cumpria os requisitos que ali constavam.

Apenas a 3A INFOTECH não informou e não apresentou o catálogo das peças, todos os demais licitantes assim o fizeram, cumprindo o exigido. Por que novamente temos um tratamento diferenciado?

Referente ao mesmo item 3 mas para os discos a resposta na equipe técnica foi extremamente desqualificada visto que NÃO FOI APRESENTADO A TAG, a empresa Hardlink questionou essa informação anterior a abertura da sessão, mas a resposta desta comissão foi de que o modelo deveria ser referenciado no catálogo de descritivo do equipamento PowerStore 1000T, não sendo necessária a TAG. Mas não essa informação na proposta da 3ª INFOTECH. Mas sim em todas as outras propostas apresentadas.

Novamente ressaltamos que não se trata de “informações adicionais” que pudessem ser passíveis de diligência.

Deste modo questionamos qual é o part number senhores das peças de upgrade que serão entregues pelo licitante?

NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

ITEM 06 - Informa que será indispensável o envio do catálogo que comprovem as especificações técnicas exigidas, juntamente com a proposta comercial. E ainda que poderá ser solicitado posteriormente para comprovação do que foi ofertado. Mas quais produtos foram ofertados no item 3 pela empresa A3 INFOTECH para que pudesse ser solicitado um catalogo seja físico ou link do fabricante?

ITEM 07 – Poderão ser ofertados equipamentos das marcas e MODELOS indicados no memorial descritivo, ou EQUIPAMENTOS com especificação, característica e dimensão absolutamente similares.

Quais foram os equipamentos ofertados? Não há como analisar, a proposta esta incompleta no item 03, apenas uma cópia simples de algo genérico, que não permite validação técnica.

Com certeza concordamos que os ofertantes devem cumprir com o disposto no certame, e o que não foi feito pela empresa que ofertou o menor preço e talvez por isso tenha apresentado um preço tão abaixo dos demais.

Isto porque os valores das peças originais do fabricante Dell são muito superiores ao apresentado pela empresa A3 INFOTECH, vejam a diferença das propostas para o ITEM 03:

A3 INFOTECH – R\$ 100.000,00

BY INFORMATION - R\$ 491.995,18

NEXT NEGÓCIOS – R\$ 424.101,16

HARDLINK INFORMÁTICA – R\$ 470.700,00

Salta aos olhos que algo não está certo na proposta da 3ª INFOTECH, mas como avaliar se não foi informado o MODELO E MARCA dos produtos.

Certos de que, com a devida vênia, foi uma decisão totalmente equivocada pelos fatos e motivos expostos nesta peça recursal.

O que norteia o processo licitatório é edital e seus anexos, não havendo distinta interpretação das normas ali designadas.

Conforme destacado acima, é facilmente entendido por todos os licitantes, no sentido de que era obrigatório os modelos dos itens de hardware, informação não passível de diligência posterior.

A distorção da realidade do mercado nestes itens é visível, os equipamentos homologados pelo fabricante não “cabem” no valor ofertado pela empresa A3 INFOTECH, talvez por isso optou por não deixar registrado em sua proposta o que vai totalmente contra os princípios do julgamento justo para a MELHOR OFERTA PARA O SENAC SP, uma vez que não sabe o que está adquirindo de fato, tão pouco a procedência.

Fica evidente pelos fatos expostos acima que não foi cumprida as obrigações exigidas no certame pela **empresa A3 INFOTECH**, sendo esclarecido no presente recurso toda e qualquer dúvida que pudesse ter sido gerada a senhor (a) pregoeiro (a), **devendo ser desclassificada**.

As normas disciplinadoras de licitação deverão resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e **a segurança da contratação**.

Nos procedimentos licitatórios, além do **princípio da isonomia e legalidade**, a Administração permanece adstrita aos **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários à obtenção **da proposta mais vantajosa à coletividade**. Cumprindo deste modo com excelência os julgamentos das licitações, que devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital.

“Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

V. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer:

Seja **conhecido e provido o presente RECURSO**, para que sejam acolhidos os argumentos expostos de forma a julgá-lo totalmente **PROCEDENTE**, reformando, por conseguinte, a decisão que declarou vencedora a empresa A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA.

Seja **DESCLASSIFICADA** a empresa A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Porto Alegre 26 de junho de 2023.

Hardlink Informática e Sistemas Ltda

CNPJ n.º 04.958.321/0001-54